



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Diário
Oficial nº :** 24472

**Data de
publicação:** 14/11/2006

Matéria nº
:

36397

RESOLUÇÃO 010/2006 – CSDP.

Regulamenta o artigo 2º da Lei Estadual nº 858, de 13 de novembro de 2006.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º - O membro da Defensoria Pública fará jus, nos meses de junho e novembro, à percepção da verba indenizatória prevista no artigo 227, da lei nº 4964, de 26 de dezembro de 1985, cujo valor é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, conforme artigo 2º, da Lei Estadual nº 8581, de 13 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O pagamento da verba indenizatória a que se refere o caput ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2006.

Dr. Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro-Presidente

Dra. Helyodora Carlyne Almeida Rotini
Conselheira-Secretária

Dr. Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro

Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Conselheiro

Dr. Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro

Dr. Clodoaldo A. Gonçalves de Queiroz
Conselheiro

Dr. Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro